



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Chaves**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Chaves, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e na Lei Municipal nº 108, de 3 de janeiro de 1996.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 108, de 3 de janeiro de 1996, tem a finalidade de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, gozando de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos, com o auxílio e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, a quem caberá seu gerenciamento financeiro, competindo ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, supervisão e fiscalização de seus recursos, bem como a deliberação sobre a destinação dos mesmos.

**Parágrafo Único** - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 4º** - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

I - gerir o FMAS e estabelecer política de aplicação de seus recursos, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - ordenar a emissão de empenho, bem como pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as contas e relatórios do Fundo, de forma sintética e anualmente de forma analítica;

V - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - autorizar a aquisição de material e contratação de serviços de terceiros.

VII - Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando anualmente relatórios ao Conselho Municipal da Assistência Social sobre sua implementação;

VIII - Em consonância com as Deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;

IX - Submeter à análise do Conselho Municipal da Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

X - Em conjunto com o Conselho Municipal da Assistência Social, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do Município, de acordo com a legislação vigente.

## **Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:**

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em instituições financeiras oficiais, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social";

§ 2º O saldo financeiro do FMAS verificado no fim de cada exercício integrará a receita do

*Bonfatti*



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

ano seguinte.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

**Art. 6º** - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município de Chaves, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares respeitadas à disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

**Art. 7º** - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - A despesa do FMAS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por entidades não governamentais;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e contrato das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto na Lei Municipal nº 282, de 1º de novembro de 2013.

VIII - Outros financiamentos necessários a peculiaridades locais;

IX - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.

**Parágrafo Único** - A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos

*Flambr*



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

## Art. 9º - São atribuições do Gestor do FMAS:

I - Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMAS;

IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMAS;

V - Providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;

VI - Apresentar ao Prefeito do Município de Chaves, a análise e avaliação econômico-financeira do FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - Assinar ou autenticar digitalmente, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, os cheques, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do FMAS.

**Art. 10** - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** - O FMAS terá vigência ilimitada.

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete da Prefeita Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2013.

**SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**  
Prefeita Municipal de Chaves

Secretaria de Administração

Registrado (a) de folhas 005  
nº 01, Competente e publicado  
forma 1º art. 78 da Lei Orgânica M.

Chaves/PA, 13/11/2013

